



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Ronda Alta - RS, 09 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que dispõe a Resolução nº. 1099/2018, desta Corte de Contas, no tocante aos Presidentes das Câmaras Municipais, apresentamos os documentos, abaixo relacionados, integrantes das **Contas de Gestão - Exercício de 2019**, de responsabilidade de MOACIR ORBAK, sendo:

- a. Relatório circunstanciado sobre as contas de gestão do Presidente do Legislativo, exercício 2019;
- b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI sobre as Contas de Gestão;
- d. Declaração firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de que os agentes públicos atuantes no Poder Legislativo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas.
- e. Declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Presidente da Câmara, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados.

Do exposto, reiteramos nossa estima e consideração e colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos, porventura, necessários.

Cordialmente,

Vereador Antão Lindomar Pavoski
Presidente da Câmara Municipal - Ano de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Estilac Martins Rodrigues Xavier
M.D. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do RS
Rua Sete de setembro nº. 388
Porto Alegre – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

PODER LEGISLATIVO DE RONDA ALTA - RS
Documentos que integram as Contas de Gestão
Exercício Financeiro de 2019

Nos termos da Resolução nº. 1099/2018 desta Corte de Contas, segue os **documentos que integram as Contas de Gestão do Legislativo Municipal referente ao exercício financeiro do ano 2019**, de responsabilidade do então presidente vereador MOACIR ORBAK.

1. Dados importantes para análises:

a) População do Município: 10.633 pessoas (estimativa da população IBGE 2014).

b) Receita Municipal efetivamente arrecadada no exercício anterior:

R\$ 26.841.832,33

c) Receita transferida para o Legislativo de acordo com o art. 168 da Constituição Federal:

R\$ 587.825,51

2. Execução Orçamentária do Exercício de 2019:

2.1 - Despesas do Legislativo Municipal

A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, de nº. 1.952, de 19 de dezembro de 2018, fixou a despesa em R\$ 900.000,00 para o Legislativo Municipal. No decorrer do exercício foram abertos créditos conformes demonstrativo abaixo:

Despesa fixada de acordo com os créditos autorizados na Lei de Meios	R\$ 900.000,00
Créditos Suplementares	-
Créditos Especiais	-
Créditos Extraordinários	-
(-) Reduções	-
Dotação Total	R\$ 900.000,00

2.2 - Análise da Despesa:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

A despesa empenhada alcançou o montante de R\$ 586.942,34, importância que se distribuiu da seguinte forma:

Categoria	Fixada	Dot. Atual	Empenhada	Liquidada	Paga
Vencimentos e Vantagens	550.000,00	550.000,00	447.326,89	447.326,89	447.326,89
Obrigações Patronais	120.000,00	120.000,00	93.938,51	93.938,51	93.938,51
Diárias	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	40.000,00	40.000,00	1.866,70	1.866,70	1.866,70
Passagens e Desp. Locom.	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. Terc. P.Física	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. Terc. P.Jurídica	50.000,00	50.000,00	8.040,24	8.040,24	8.040,24
Equipamentos	100.000,00	100.000,00	35.770,00	35.770,00	35.770,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	900.000,00	900.000,00	586.942,34	586.942,34	586.942,34

3 - Contratos, Convênios e Adiantamentos:

3.1 - Foram firmados durante o exercício os seguintes aditivos/contratos:

Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Publicidade celebrado com ROQUE DE COUTO & CIA LTDA - JORNAL FOLHA DA PRODUÇÃO, para publicação em jornal de matérias de interesse do Poder Legislativo, tendo por objeto a prorrogação do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2019 e findar em 27 de março de 2020.

Contrato 001, de 07 de novembro de 2019, Processo Licitatório 001/2019, Pregão Presencial 001/2019, celebrado com a empresa José Andre Citolin ME, tendo por objeto aquisição de mobiliário para o Plenário da Câmara Municipal;

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 001, de 07 de novembro de 2019, Processo Licitatório 001/2019, Pregão Presencial 001/2019, celebrado com a empresa José Andre Citolin ME, tendo por objeto a prorrogação do prazo para entrega do objeto contratado (mobiliário para o Plenário da Câmara Municipal);

Contrato 002, de 07 de novembro de 2019, Processo Licitatório 001/2019, Pregão Presencial 001/2019, celebrado com a empresa Guilherme Xavier Piva EIRELE, tendo por objeto aquisição de mobiliário para o Plenário da Câmara Municipal.

3.2 - Não foram firmados convênios.

3.3 - Não aconteceram adiantamentos.

4 - Administração dos Bens:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Ao final do exercício financeiro de 2019 foram inventariados, física e contabilmente, os bens móveis do Legislativo Municipal.

5 - Administração de Pessoal:

5.1 - Não foi realizado concurso público durante o exercício.

5.2 - Não houve admissão e/ou nomeações de qualquer espécie.

5.3 - Não foram criados cargos.

5.4 - Revisões e aumentos de remunerações:

Lei Municipal nº. 1.969, de 22 de maio de 2019, autorizando reposição salarial de 1,50% (um vírgula quarenta e cinco por cento) ao servidor público do Poder Legislativo.

Lei Municipal nº. 1.985, de 27 de novembro de 2019, autorizando reposição salarial de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) ao servidor público do Poder Legislativo.

6 - Atividades Desenvolvidas (dentre outras):

- Foram realizadas 38 sessões ordinárias;
- Emitidos 38 autógrafos;
- Expedidos 28 ofícios;
- 04 Projeto de Lei do Legislativo;
- 03 Pedidos de Licença;
- 02 Portaria;
- 01 Decretos Legislativo;
- 05 Resoluções;
- 07 Indicações;
- 02 Moções;
- 01 Pedido de Informação;
- 01 Pedido de Providência.

7 - Outros fatores relevantes:

A contabilidade da Câmara Municipal é realizada em conjunto com a Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

8 - Responsabilidade:

Vereador Moacir Orbak presidente no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Ronda Alta - RS, 09 de janeiro de 2020.

Antão Lindomar Pavoski
Presidente ano 2020



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos, que os agentes públicos do Poder Legislativo **apresentaram declarações de bens e rendas**, nos termos das Leis Estaduais números 12.036, de 19 de dezembro de 2003, 12.980, de 05 de junho de 2008, 13.776, de 25 de agosto de 2011, 13.776, de 25 de agosto de 2011, Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, Resoluções do TCE- RS 833/2008, 963/2012 e demais alterações, (cópia da declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal e/ou Declaração de Propriedade de Bens e Valores).

Sendo o que tinha a declarar, assino a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Ronda Alta - RS, 09 de janeiro de 2020.

ANTÃO LINDOMAR PAVOSKI
Presidente do Legislativo ano de 2020



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao art. 113 do Regimento Interno do TCE/RS e a quem possa interessar que o serviço de contabilidade do Poder Legislativo do Município de Ronda Alta executa mensalmente a revisão e conciliação das contas bancárias, registrando qualquer fato passível de tal procedimento, conforme preceitua as normas contábeis pertinentes.

Câmara Municipal de Ronda Alta, 09 de janeiro de 2020.

ANDRÉ BONOLDI
Técnico em Contabilidade

Antão Lindomar Pavoski
Presidente da Câmara



**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2019**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Ronda Alta, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, de acordo com a redação da alínea *b* do Inciso III do art. 4º da Resolução 1.099/2018, de 22 de novembro de 2018.

O Sistema de Controle Interno do Município foi reestruturado pela Lei Municipal nº 1.710/2013. Seu Regimento Interno está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.778/2019, tendo sido designado seu responsável através da Portaria nº 207/2016.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, e também na implantação de normas de procedimentos.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2019, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.

1. LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:



a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (art. 20, III, “a” da LRF):

Receita Corrente Líquida (RCL)	31.873.819,52	Percentual S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	531.061,61	1,67%
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II, da LRF	1.721.186,25	5,40%
Limite prudencial cfe. art. 22, § único, da LRF	1.816.807,71	5,70%
Limite legal cfe. art. 20, III, “b”, da LRF	1.912.429,17	6,00%

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	29.339.107,92
Remuneração dos Vereadores	434.577,90 = 1,48% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.466.955,40 = 5,0% s/ Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - Atualizada	26.841.832,33
População do Município cfe. Informação IBGE- até 2019	10.583 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	1.878.928,26
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	586.942,34 = 2,19%

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para gastos totais	1.878.928,26
Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite	1.315.249,78
Despesas com a Folha de Pagamento	541.265,40 = 28,81%

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa emitido em 31/12/2019 que não há restos a pagar, conforme demonstrado no seguinte quadro:



RECURSO	Disponibilidade 31/12/19	Restos A Pagar 31/12/19	Saldo
0001 – Livres	1.704,63	0,00	1.704,63

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado:

Despesa Fixada		900.000,00
Créditos Suplementares	0,00	
Créditos Especiais	0,00	
(-) Reduções	0,00	
Total da Despesa Autorizada		900.000,00

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No decorrer do exercício houve aquisição de bens de natureza permanente pelo Legislativo no montante de R\$ 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais), os quais foram contabilizados nas respectivas contas patrimoniais.

g) Não houve alienação de bens no curso do exercício.

h) Não há almoxarifado e controle de estoques, pois a Câmara Municipal efetua suas compras de acordo com a necessidade de consumo.

i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.



- j) Não houve abertura de créditos adicionais no orçamento do exercício de 2019.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2019, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2019.**

É o relatório e parecer.

Município de Ronda Alta - RS, 10 janeiro de 2020.

Marcelo Bandeira Chaves
Presidente da UCCI